# Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 087-GP/91 DE, 26 DE SETEMBRO DE 1.991.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.

I - definir as prioridades da saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeirase orçamentária do Fundo Municipal de Saúde; acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I
### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORESSDE SERVIÇOS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) - Representantes do órgão Municipal de finanças.

c) -.Representante de órgão Municipal de Educação.

d) - Representes da Câmara Municipal de Vereadores.

e) - Representante da Fundação Nacional de Saú - de.

f) - Representante da UNidade Mista de Saúde.

g) - Representante dos Centros de Postos de Saúde, de área rural.

II - DOS USUÁRIOS:

a - Representantes da EMATER

b - Representante da CERON

c -:Representante da Polícia Militar

d - Representante da Polícia Civil

e - Representante do Clube das mães

f - Representante da Associação de Bairros

g - Representante de Igreja Católica

h - Representante da Associação Agropecuária de Nova Mamoré.

i - Representante do BERON

j - Representante da Educação Estadual no Munie cípio.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da apresentação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituidos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas no período de três meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidados pessoas ou institui-

ções de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas / constituidas por entidades - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR$ 900.000,00 ( novecentos mil cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, em 26 de Setembro de 1.991.

JOSÉ BRASILEIRO UCHOA
=PREFEITO MUNICIPAL=